



PROCESSO	:	21.601-1/2020
INTERESSADA	:	MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II-RAZÕES DO VOTO

10. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de concessão do benefício de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer 4.062/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007, e arts. 10, XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os Atos 224/2020 e 2087/2023, publicados no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 31/03/2020 e 26/06/2023;

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido à Sra. **MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Procuradora Legislativa, 1 categoria, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, art. 145 da Constituição Estadual, c/c os arts. 58, 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216 da Lei 04/1990, Lei 7860/2002.

É o voto.

Tribunal de Contas, 03 de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

